



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 273 de 22 de junho de 1998.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO
DE SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido os casos de contratação por tempo determinado para
atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma estabelecida no Art.
37, Inciso IX, da Constitucional Federal.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá contratar servidor por tempo
determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público Municipal.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público,
os casos de:

- I - Calamidade Pública;
- II - Emergência, e
- III - Serviços Públicos essenciais de qualquer natureza que não possam ser
paralisados.

§ 1º - Entende-se por Calamidade Pública, os estados calamitosos causados por:
doenças epidêmicas, chuvas, secas, furacões, terremotos ou cataclismos;

§ 2º - Entende-se por Emergência, os casos de obras e serviços absolutamente
inadiáveis, cuja postergação possa ensejar grave prejuízo ao público ou dano ao patrimônio
público.

§ 3º - Entende-se por Serviço Público que não pode ser paralisado os seguintes
casos:

- a) Serviço de Atendimento Básico à Saúde das pessoas carentes na Unidade
Mista de Saúde e nos Postos de Saúde Municipal;
- b) Funcionamento dos serviço do ensino fundamental regulamentar da 1ª a 4ª
série ou pré - escolar da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 4º - Para atender as situações de: calamidades, emergências, e as necessidades de funcionamento da máquina administrativa nos serviços que não podem ser paralisados, o Município poderá contratar pessoal temporariamente por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o caso, para ocupar as funções de:

I - Médicos, Enfermeira, Odontólogos, Anestesiastas, Atendente de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliares de Serviços.

II - Professores, Auxiliares de Ensino, Instrutores, Auxiliares de Serviços, merendeira e vigilantes.

Art. 5º - Nos casos de férias, licença gestante e outros similares, de servidores lotados nos Departamentos de Saúde e Educação, o Prefeito poderá contratar pessoal, obedecida as normas dessa Lei.

Art. 6º - O servidor contratado com base nesta Lei está sujeito ao regime próprio de Previdência Municipal, obrigatoriamente contribuirá com o percentual de 8% (oito) por cento sobre seus vencimentos para o IMPRESP.

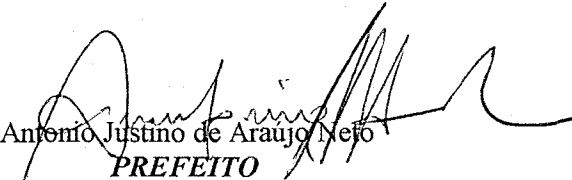
Art. 7º - A carga horária do servidor contratado nos termos desta Lei será estabelecido no respectivo contrato administrativo.

Art. 8º - Os vencimentos do servidor contratado será proporcional a carga horária de serviço prestado, tendo como base o salário mínimo vigente.

Art. 9º - Os servidores contratados para atender a finalidade desta Lei ficam subordinado ao Regime Jurídica Único do Município (Lei Municipal nº 209/94).

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 22 de junho de 1998.


Antonio Justino de Araujo Neto
PREFEITO